Câmara

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L E I nº 2.568, aos 12 de novembro de 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OPTAR PELO PARCELAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13/07/1993, PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO FGTS-FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar, perante a Caixa Econômica Federal, a opção pelo parcelamento previsto no artigo 27, da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, para amortização dos débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

ARTIGO 2º - A partir da data da formalização da opção, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deduzirá, do valor da quota do Fundo de Participação dos Municípios-FPM pertencente ao Município de Taquaritinga, nas mesmas datas de repasse dos referidos créditos, 3% (três por cento) à Caixa Econômica Federal para amortização da dívida com o FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes da dedução referida neste artigo constituirão o valor das parcelas do saldo devedor de todo o débito assumido pelo Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 12 de novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -